

Interessada: Enrica Spaggiari
Assunto : Regularização de vida escolar
Relatora : Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Parecer CEE nº 697 /77, CPG, Aprov. em 17 / 08 / 77
Com. ao Pleno em _____ 77

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Enrica Spaggiari, filha do Tristano Spaggiari e de Fierina Fietri Spaggiari, nascida a 10 de maio de 1964, em Palmanova (Udine), Itália, fez os primeiros estudos na Escola Primária Estatal "Resi Marinotti", em Torviscosa (Udine), Itália, da 1ª à 5ª série inclusive, conforme documentação apresentada.

Fez, em continuação, a 1ª série da Escola Média Estatal "Giovanni Randaccio".

de Cervignano Del Friulli (Udine), havendo estudado: Religião, História e Educação Cívica, Italiano, Geografia, Inglês, Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística, Aplicações Técnicas, Educação Musical e Educação Física, foi promovida para a 2ª série com "menção honrosa".

For motivo de trabalho do progenitor transferiu-se para o Brasil, matriculando-se no 2º semestre de 1976 na 6ª série do 1º grau do Colégio "Notre Dame", da Capital, e em 1977 está cursando a 7ª série do 1º grau no mesmo estabelecimento de ensino.

Pelos órgãos competentes veio o processo a este Colegiado para regularização da vida escolar.

2. APRECIÇÃO:

A transferência de cursos com calendários diversos já trouxe casos semelhantes à apreciação deste Conselho.

A aluna deveria, no 2º semestre de 1975, proceder às adaptações necessárias ao prosseguimento de estudos e matricular-se na 5ª série em 1977. Perderia, assim, um Semestre, matriculou-se no 2º semestre da 6ª série em 1976, deixando em falta um semestre.

Trata-se de uma irregularidade do ponto de vista legal.

Pedagogicamente, porém, como se pode observar pelos resultados obtidos no corrente ano, adaptou-se perfeitamente ao nosso sistema:

Língua Portuguesa.....	7,0
Inglês.....	8,0
Educação Artística.....	8,0
Educação Física.....	9,0
Estudos Sociais.....	8,0
Ciências e Prog. de Saúde.....	6,0
Matemática.....	7,0
Comércio.....	6,0

Não seria de bom alvitre, a esta altura, fazer a aluna voltar ao 2º semestre da 5ª série, ou à 6ª série, ou fazer exames especiais, pois demonstrou conhecimentos satisfatórios em nível superior a esses.

II - CONCLUSÃO

1. Convalidem-se, excepcionalmente, a matrícula e os atos escolares subseqüentes praticados pela aluna Enrica Spaggiari, no Colégio "Notre Dame", da Capital, no 2º semestre, de 1976 e em 1977.

2. Considerem-se, para efeito de histórico escolar em 1976, apenas a frequência e resultados do 2º semestre.

3. Se a requerente não estudou História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, ou não realizou o devido processo de adaptação, deverá fazê-lo antes de terminar o curso de 1º grau. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação deverão verificar critérios e finalidade das notas do Educação Física.

São Paulo, 27 de julho de 1.977.

a) Cons^a MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1977.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pascuale", em 17 de agosto de 1.977.

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente